



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 555, DE 08 DE ABRIL DE 2009

ALTERADO (A)

LEI Nº 646, de 03/12/2011

DECRETO Nº ____ de ____/____/____

PORTARIA Nº ____ de ____/____/____

Súmula: Dispõe sobre as diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, temporariamente fora dos limites do Município de Ibaíti-PR, a serviço da Câmara e no desempenho de suas atribuições, quando se tratar de participação de seminários, convênios, palestras, cursos, atividades congêneres e atividades relacionadas aos serviços próprios da edilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara, a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara, através de documento específico e circunstanciado, a:

I - Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público;

II - Servidores, quando a serviço ou para participação em conferências, congressos, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação e hospedagem.

§ 2.º Ao usuário em decorrência do deslocamento por meio de transporte via rodoviário, ferroviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pela Câmara Municipal, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesa, mediante apresentação de documentos hábeis e prestação de contas.

Art. 2º. Deve ser entregue ao Presidente da Câmara relatório onde conste o motivo da viagem, com cronograma pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas no local do destino e sua provável duração.

Parágrafo único. Quando a viagem decorrer de deliberação do Plenário ou designação direta da Mesa Diretiva, o Vereador ou Servidor fica dispensado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

cumprimento das formalidades exigidas por esta Lei, exceto no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pela diária.

Art. 3º. O pagamento das diárias será efetuado após o deferimento do Presidente da Câmara, para que o Vereador e Servidor possam fazer frente às suas despesas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que, neste caso:

I - o Vereador ou Servidor que receber a diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração;

II - o Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 4º. As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos nos Anexos I, II e III, os quais integram a presente Lei.

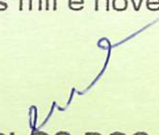
§1º. Os valores das diárias serão corrigidos automaticamente pelo índice anual do INPC, mediante decreto do Presidente da Câmara Municipal.

§2º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO I

LOCALIDADE	Vereadores
Internacional	R\$ 700,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 180,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 270,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 380,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 450,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 500,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

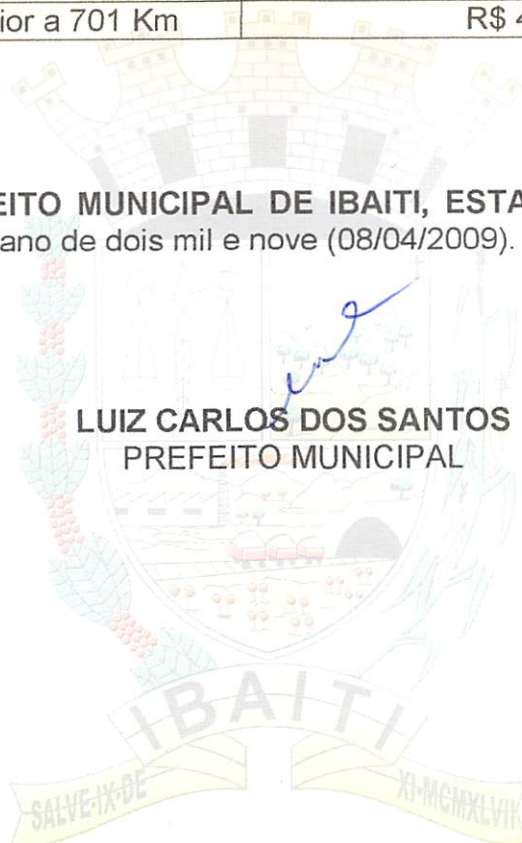
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO II

Localidade	Assessores, Diretores, Chefes e Cargos de Nível Superior
Internacional	R\$ 600,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 140,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 230,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 280,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 360,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 400,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 420,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO III

Localidade	Demais Servidores
Internacional	R\$ 500,00
Deslocamento de 0 a 100 Km.	R\$ 110,00
Deslocamento de 101 a 200 Km	R\$ 180,00
Deslocamento de 201 a 350 Km	R\$ 220,00
Deslocamento de 351 a 500 Km	R\$ 300,00
Deslocamento de 501 a 700 Km	R\$ 320,00
Deslocamento superior a 701 Km	R\$ 380,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (08/04/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

